

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 51/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES – E MAXI TRUST
POWER LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim nº 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.405-186, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador da Carteira de Identidade nº (em sigilo).

CONTRATADA: Maxi Trust Power Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.465.718/0001-56, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, Nº 2400, CIC, Curitiba - PR, CEP 81.460-050, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Marco Antônio Donikian, CPF (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 68/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, nos termos dos artigos 17, 28 a 32 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.
- e) Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto da presente contratação é a aquisição com instalação de 01 (um) equipamento denominado gerador elétrico para o funcionamento da usina móvel de processamento de RCC do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES junto aos municípios participantes.

2.2 Descrição detalhada do objeto:

- Um gerador de energia com potência mínima de 260KVA/208KW.
- Com fator de potência maior ou igual 0,8 tensão de 220/127V.
- Frequência de 60HZ montado em carenagem acústica para uso ao tempo.
- Motor diesel mínimo de 4 cilindros em linha, injeção direta refrigerado a água.
- Estrutura do tipo gabinado/carenado, com capacidade de armazenamento de combustível maior ou igual a 150 (Cento e cinquenta) litros, com olhais de içamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada;

d) A Contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica para o bem licitado, devendo a assistência ser prestada nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio máximo de 300 km do Município sede do Consórcio, ou a Licitante vencedora deverá enviar equipe técnica autorizada, para o município supracitado, sem custo ao Consórcio, para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, devendo efetuar o atendimento da demanda em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação;

d.1) O prazo máximo para atendimento da demanda e realização da manutenção não poderá exceder o limite de 20 (vinte) dias corridos;

d.2) Eventual alteração na rede de assistência técnica deve ser comunicada ao CIDES imediatamente, por meio oficial;

d.3) O dever de manter, informar e atualizar a rede de assistência técnica perdurará pelo mesmo prazo da garantia do bem licitado;

e) A contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

g) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

k) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

l) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

m) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

n) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 119).

o) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 120).

p) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

q) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

r) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

s) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;

4.2 Fiscalizar a execução do objeto;

4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no edital;

4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa dois mil reais) pela aquisição de equipamento denominado gerador elétrico para o funcionamento da usina móvel de processamento de RCC do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da nota de empenho;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente das seguintes dotações:

- **18.04.122.1001 2 0001.4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente
- **98.18.541.1002.2.0022.3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2025, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:
2. Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 68/2025, Pregão Eletrônico 02/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 12 de novembro de 2025

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Marco Antônio Donikian
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF: Assinatura:

Nome: CPF: Assinatura: